



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 168/2026

Prot. 2520/2026

Assunto: Aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de abertura de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, visando à aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva destinados à promoção da acessibilidade, autonomia, segurança e inclusão educacional dos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

A contratação pretendida está vinculada ao Projeto de Aquisição de Recursos de Acessibilidade Tecnológica e Motora, tendo por finalidade proporcionar melhores condições de aprendizagem, comunicação, mobilidade, interação e participação dos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas, assegurando equidade no acesso, permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

Conforme justificativas apresentadas pela Secretaria competente, os equipamentos a serem adquiridos possuem caráter essencial diante das particularidades e demandas específicas dos estudantes atendidos, contribuindo diretamente para o fortalecimento do atendimento educacional especializado, bem como para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão social no âmbito da educação pública.

O valor máximo estimado para a contratação corresponde a R\$ 17.495,16 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Demonstrativo de elaboração de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar nº 83/2026;
- f) Termo de Referência;
- g) Nomeação de fiscal de contrato;
- h) Minuta do Edital;
- i) Minuta do contrato;
- j) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação limita-se à análise estritamente jurídica do procedimento, considerando exclusivamente os documentos e elementos constantes nos autos até a presente data, não competindo a esta assessoria adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da contratação pretendida.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos legais pertinentes.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal aplicável às compras e outros serviços. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 17.495,16 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), verifica-se o enquadramento da hipótese legal de dispensa.

Importa ressaltar, contudo, que a dispensa de licitação não se confunde com contratação informal, sendo indispensável a observância do procedimento administrativo mínimo previsto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a devida instrução processual com documentos aptos a demonstrar a necessidade da contratação, a motivação do ato administrativo, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequação orçamentária e a regularidade da futura contratação. Tais requisitos mostram-se atendidos no presente caso.

Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU e das disposições extraídas da Lei Geral de Licitações, o contrato administrativo deve conter cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Da análise da minuta contratual juntada aos autos, verifica-se que o instrumento contempla, de modo geral, os requisitos legais exigidos.

a) nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais (art. 89, § 1º);

b) objeto e seus elementos característicos (art. 92, inciso I). Deve ser determinado de acordo com o edital e com as complementações agregadas pela proposta à qual o contrato se vincula;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

c) vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 89, § 2º, e art. 92, inciso II);

d) vigência e a possibilidade de prorrogação (arts. 105 a 114).

e) modelo de execução do objeto e de gestão do contrato, previstos no termo de referência (art. 92, incisos IV, VII, XVIII, e § 2º);

f) matriz de risco, quando for o caso. O art. 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021 apresenta o conceito e requisitos da matriz de riscos. Ela é obrigatória nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 6º, inciso XXVII, art. 22, § 3º, art. 92, inciso IX, e art. 103);

g) possibilidade ou não de subcontratação e, caso seja admitida, as regras e os limites (art. 74, § 4º, art. 122, caput, §§ 2º e 3º);

h) preço, expresso na moeda corrente nacional (com exceção do disposto no art. 52 da Lei), compreendendo todos os custos da contratação (art. 12, inciso II, art. 92, inciso V, e art. 121);

i) critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, prazo e condições para liquidação e para pagamento, além dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e, quando for o caso, a taxa de câmbio para conversão (art. 92, incisos V, VI e XV);

j) critérios, periodicidade e índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º);

k) obrigações do contratante, que devem contemplar o prazo para emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

contrato, incluídas as relacionadas aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, quando for o caso (art. 92, incisos X, XI e XIV, e art. 123);

l) obrigações do contratado (art. 92, inciso XIV);

m) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (art. 92, inciso XII, art. 96, e art. 101);

n) prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inciso XIII). Em se tratando de obras, o prazo mínimo será de cinco anos (art. 140, § 6º);

o) infrações e penalidades cabíveis, incluindo os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inciso XIV, arts. 156 a 162);

p) hipóteses de extinção do contrato (art. 92, inciso XIX, art. 106, inciso III, art. 107, art. 111, inciso II, art. 137 a 139);

q) hipóteses de alteração do contrato (arts. 124 a 136);

r) crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. É necessário indicar de forma exata o crédito orçamentário que suportará o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação. Quando a vigência inicial ultrapassar um exercício, deverá ser indicada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 92, inciso VIII, art. 105, e art. 150);

s) legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, inciso III);

t) foro competente para solução de divergências entre as partes;

u) o contrato poderá dispor sobre meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/2021.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Nesse sentido, observa-se que a minuta contratual identifica adequadamente as partes contratantes e seus representantes legais, a finalidade da contratação, o número do processo administrativo e a sujeição das partes à Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais. Da mesma forma, o objeto contratual encontra-se devidamente delimitado no Termo de Referência e na minuta do contrato, contendo descrição dos itens, quantitativos e especificações técnicas pertinentes.

Verifica-se, ainda, previsão expressa de vinculação ao procedimento de dispensa eletrônica e à proposta apresentada pela futura contratada, em observância ao artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência contratual foi fixado em 12 (doze) meses, embora se recomende maior detalhamento acerca das hipóteses e limites de eventual prorrogação contratual, para fins de maior segurança jurídica.

Constata-se, igualmente, que a minuta estabelece modelo de execução do objeto, prazos de entrega, critérios de fiscalização, recebimento provisório e definitivo, garantias mínimas, assistência técnica, substituição de produtos defeituosos e atribuições do gestor e fiscal do contrato, atendendo às exigências legais aplicáveis.

No tocante à matriz de riscos, verifica-se que a contratação refere-se à aquisição de bens comuns, sem envolver obra, serviço de engenharia de grande vulto ou contratação integrada/semi-integrada, razão pela qual não se mostra obrigatória a inclusão de matriz de riscos no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual contempla, ainda, vedação expressa à subcontratação do objeto, previsão do valor global em moeda corrente nacional, condições de pagamento, atualização monetária em caso de atraso, critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como obrigações da contratante e da contratada.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Todavia, recomenda-se adequação técnica da redação de determinadas cláusulas que fazem referência à “prestação de serviços” e “medições”, considerando que o objeto consiste em aquisição de bens/equipamentos, evitando-se incompatibilidades terminológicas no instrumento contratual.

Observa-se, também, a existência de cláusulas relativas à garantia mínima dos equipamentos, assistência técnica, substituição de itens defeituosos, hipóteses de alteração e extinção contratual, penalidades administrativas, multas, aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, indicação de dotação orçamentária, foro competente e previsão de utilização de meios alternativos de resolução de conflitos, em conformidade com os artigos 92, 124 a 139 e 151 a 154 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se, ainda, que o procedimento encontra-se satisfatoriamente instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, havendo demonstração da necessidade da contratação, da adequação da solução escolhida e da compatibilidade dos preços praticados.

Além disso, deverá ser rigorosamente observado o disposto no Decreto Municipal nº 33/2024, especialmente quanto à realização da dispensa eletrônica e à inserção, no sistema eletrônico, das informações e documentos exigidos pelo artigo 6º do referido decreto.

Observa-se, também, que o edital assegura ampla participação de empresas interessadas e aptas ao fornecimento do objeto, possibilitando concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Da mesma forma, há previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Ainda, vê-se que o item 5 do edital estabelece a participação de todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país que sejam



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, situação que possibilita a concorrência e, de forma reflexa, fomenta a oferta de melhores propostas para a Administração Pública.

Ademais, consoante prevê o item 5.1.1, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 em conformidade com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, priorizando-se empresas locais, e na ausência destas, empresas regionais.

Pois bem, sobre a possibilidade de aplicação do privilégio acima, a LC 123/2006 prevê em seu artigo 48, §3º que a Administração Pública poderá estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Outrossim, em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate deve ocorrer conforme critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 123/2006.

Por fim, verifica-se que o procedimento observa as exigências previstas no artigo 8º do regulamento aplicável à dispensa eletrônica, especialmente quanto às declarações obrigatórias dos fornecedores interessados, relativas à inexistência de impedimentos, enquadramento tributário, cumprimento das exigências legais e responsabilidade pelas informações prestadas no sistema eletrônico.

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica.

III - CONCLUSÃO



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ante todo o exposto, considerando que o procedimento encontra-se devidamente instruído e que restaram atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da regularidade formal do procedimento, cabendo à autoridade administrativa competente a apreciação quanto à conveniência, oportunidade e necessidade da contratação pretendida.

É o parecer.

Rebouças/PR, 08 de maio de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO¹

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE

Assessora Jurídica

OAB/PR 116153

¹Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 08/05/2026
11:48:27 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960
08/05/2026 11:55:32 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
DECRETO MUNICIPAL 110/2023
